



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 17612828/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Processo: 08336.001368/2020-67

Assunto: **Defesa de auto de infração**

Auto de infração e notificação n. 1365_00110_2020 - AICG/MS.

1. DOS FATOS:

Em 16/11/2020 o autuado foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em uma caravana de 5 (cinco) ônibus que transportava aproximadamente 200 (duzentos) estrangeiros de nacionalidade boliviana em condição irregular no país.

Na ocasião o autuado não apresentou documentos que comprovassem a saída e a entrada regular no país, considerando que as informações colhidas com os estrangeiros e com a PRF indicavam que naquela data havia ocorrido o ingresso no território nacional da caravana, proveniente da Bolívia, sem a devida submissão ao controle migratório.

A grande quantidade de estrangeiros em condição irregular e a dificuldade de fiscalização imposta pela pandemia de covid-19 no dia dos fatos impediram a análise detalhada de cada caso. Ainda, considerou-se que os estrangeiros na condição de "residente", embora formalmente apresentem endereço no Brasil, em muitos casos, de fato, moram em países vizinhos, conforme indicado no ofício SEI nº 16937120, elaborado pelo Núcleo de Registro de Estrangeiros, da SR/MS, que compõe o presente processo.

Os eventuais casos excepcionais de estrangeiros que poderiam estar regulares, considerando a condição formal de "residente", não foram comprovados pelos autuados e/ou identificados pelos policiais federais que realizaram a autuação.

Destarte, o estrangeiro foi autuado e multado, com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/17 – "furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional", sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 100,00(cem reais), conforme Auto de Infração e Notificação nº 1365_00110_2020 -DELEMIG/DREX/SR/ DPF/MS.

Conforme legislação, foi dada ciência formal da possibilidade de apresentação de defesa para reavaliação de cada caso, gerando o recurso sob análise.

2. DA DEFESA:

Na defesa de auto de infração, escrita em próprio punho, o recorrente Sra. MONICA ANTEZANA AYALA, RNE nº. V4045761, CPF 725.213.091-68 alega que possui residência permanente no endereço situado na rua Cuiabá, 2133, Centro, CEP 79.333-090, Corumbá/MS. Para tanto, anexou cópia de conta de energia elétrica em seu nome, também cópia da CNH.

Após a apresentação da defesa sob análise, a DELEMIG/DREX/SR/PF/MS solicitou diligências à UMIG/NPA/DPF/CRA/MS para verificar "in loco", no endereço fornecido

pelo estrangeiro (Rua Cuiaba 2133, - Centro - Corumbá/MS), a veracidade dos fatos alegados, conforme ofício 403 (169384485), ora constante desse processo SEI.

Conforme alegado no ofício, tal solicitação se faz necessária tendo em vista muitos imigrantes terem imóveis no Brasil, porém, não residirem no endereço fornecido e cadastrado no SISMIGRA e sim no exterior, não residindo de fato no Brasil.

Foi realizada a diligência solicitada, conforme consta no Despacho UMIG/NPA /NPF/CRA/MS 17064385, em que consta que no dia 10/12/2020, por volta das 14:20h, foi realizada diligências pelos APF Monteiro e APF Menegassi com intuito de confirmar a residência da estrangeira MONICA ANTEZANA AYALA, (boliviana), conforme solicitado através de ofício da DELEMIG/DREX/SR/PF/MS.

Ocorreu que a referida equipe se deslocou até o endereço na Rua Cuiabá, 2133, , bairro aeroporto (endereço este declarado no recurso de multa). Ao chegar no local foi verificado que MONICA ANTEZANA AYALA reside no endereço juntamente com sua filha GABRIELA HURTADO ANTEZANA (CRNM V924735H), e que no mesmo local também funciona uma pequena loja que vende roupas femininas

3. DECISÃO:

Consta no STI-MAR o registro do Auto de Infração e Notificação nº 1365_00110_2020 -DELEMIG/DREX/SR/ DPF/MS em desfavor do requerente.

No SISMIGRA, consta o endereço situado na Alameda Joaquim Pereira, 2133, Corumbá, ou seja, diferente do que alegado pelo autuado. A mesma foi orientada pela equipe policial em 10/12/2020 para que no prazo de 10 dias alterasse o endereço no SISMIGRA, fato que até a presente data não ocorreu.

Dessa forma, este NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MS DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da defesa do auto de infração ora apresentado, uma vez que a estrangeira através de documentos comprovou que reside em território brasileiro.

Dar ciência pessoal ao migrante da decisão exarada ou publicando-se esta no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Atribuir à chefia imediata para as providências cabíveis, conforme o caso



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON CANDIDO ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 07/02/2021, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17612828** e o código CRC **BF378FD9**.